



Entre

CENFIM – Centro de Formação Profissional da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica, pessoa coletiva de direito público n.º 502 077 352, com sede na Rua do Açúcar, n.º 88, 1950 – 010 em Lisboa, representado por **Manuel Pinheiro Grilo**, na qualidade _____ CENFIM, com poderes para o ato, adiante designado por CENFIM,

e

Acail Gás, S.A., pessoa coletiva n.º 503 789 151, com sede na Rua Domingues Alvarez, n.º 44, Edifício Porto Magnum, Escritório 2.1, 4150 – 801, Porto, representada por Jorge Miguel Brandão Soares, na qualidade _____ da Acail, com poderes para o ato, adiante designada por Fornecedor,

Considerando,

1. A autorização de abertura do procedimento e da realização da despesa proferida pelo Conselho de Administração do CENFIM em 08/11/2023;
2. A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, proferidas pelo Conselho de Administração do CENFIM em 05/01/2024;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente **contrato de fornecimento de bens**, n.º 0025 P 23 FN, assinado por ambos os contratantes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto **o aluguer e enchimento de garrafas de gases industriais**, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento de Concurso Público n.º 0025 P 23 FN, melhor identificados na cláusula seguinte deste contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A Proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

1. O contrato de fornecimento inicia a sua vigência a **02 de janeiro de 2024** e tem duração até **31 de dezembro de 2024**, ou até se atingir o valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O valor máximo do contrato, considerando o prazo referido no número anterior, é de 90.000,00€, sem IVA incluído.

Cláusula 4.^a

Locais e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos seguintes locais, conforme for requisitado, por Nota de Encomenda, pelos respetivos Núcleos de Formação:

CENFIM - NÚCLEO DO PORTO

Rua Conde da Covilhã, N.º 1400 . 4100-187 PORTO
Telef.: 22 610 96 37 . 22 617 29 55 . E-mail: porto@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE AMARANTE

Tâmega Park - Edifício Mercúrio, Fração AB, Agração - Telões . 4600 - 758 Telões AMT
Telef.: 255 43 12 92 . E-mail: amarante@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Rua Alto da Fábrica, Zona Industrial, 3720-502 SANTIAGO DE RIBA-UL
Telef.: 256 66 13 50 . Email: oazemeis@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE ERMESINDE

Rua da N.ª S.ª da Mão Poderosa . 4445-522 ERMESINDE
Telef.: 22 978 31 70 . E-mail: ermesinde@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE TROFA

Rua João Paulo II, N.º 146 . 4785-141 TROFA
Telef.: 252 40 05 30 . E-mail: trofa@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Centro de Formação e Exposições - Passos, Guilhadeses. Apartado 62
4974 - 909 ARCOS DE VALDEVEZ
Telef.: 258 510 010 . E-mail: avaldevez@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE LISBOA - Campus do Lumiar

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício H, 1649-038 LISBOA
Telef.: 21 861 01 51 . E-mail: lisboa@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE MARINHA GRANDE

Rua Eng.º André Navarro, 27 . 2430-287 MARINHA GRANDE
Telef.: 244 57 58 50 . E-mail: mgrande@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE SANTARÉM

Quinta do Mocho, Zona Industrial, E.N. 114 . 2005-002 VÁRZEA SANTARÉM
Telef.: 243 32 66 76 . E-mail: santarem@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE TORRES VEDRAS

Rua António Leal d'Ascensão
2560-309 TORRES VEDRAS . Telef.: 261 318 090 . Email: tvedras@cenfim.pt

**CENFIM**CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DA INDÚSTRIA METALÚRGICA
E METALOMECÂNICA

CENFIM - NÚCLEO DE PENICHEZona Industrial da Prageira - Edifício Forpescas . 2520-621 PENICHE
Telef.: 262 78 48 47 . E-mail: peniche@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE SINESZona de Indústria Ligeira 2, Rua B, Lote 131, 7520-309 SINES
Telef.: 269 632 220 . E-mail: sines@cenfim.pt

CENFIM - NÚCLEO DE CALDAS DA RAINHARua da Matel, 6 . 2500-278 CALDAS DA RAINHA
Telef.: 262 87 02 10 . E-mail: crainha@cenfim.pt

2. O fornecimento será efetuado de acordo com cada Núcleo de Formação, no local reservado para o efeito e no horário estabelecido por este.
3. Estão previstos os seguintes fornecimentos:
 - a. **Para fornecimentos normais:** o prazo de entrega não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas, após a receção da respetiva encomenda. O Núcleo de Formação do CENFIM solicita ao fornecedor *fatura pró-forma/orçamento* para a quantidade, tipo de garrafas e tipo de gás a fornecer, que servirá para emissão da respetiva Nota de Encomenda. A fatura pró-forma/orçamento deve ser elaborada de acordo com os preços por kg/m³ apresentados na proposta adjudicada.
 - b. **Para fornecimentos de emergência:** o prazo de entrega não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas, após a receção da respetiva encomenda. O Núcleo de Formação do CENFIM solicita ao fornecedor *fatura pró-forma/orçamento* para a quantidade, tipo de garrafas e tipo de gás a fornecer, que servirá para emissão da respetiva Nota de Encomenda. A fatura pró-forma/orçamento deve ser elaborada de acordo com os preços por kg/m³ apresentados na proposta adjudicada.
4. A entrega dos bens deve ser acompanhada de Guia de Remessa ou Guia de Transporte devidamente valorizada e com discriminação dos bens e quantidades entregues.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens a fornecer para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
6. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos no presente contrato, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, requerer à Unidade Orgânica requerente que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
7. Para outro tipo de gás não listados no ANEXO A deverá ser solicitado orçamento ao fornecedor.

Cláusula 5.^a**Gestor do contrato por parte do CENFIM**

1. O acompanhamento da execução do contrato será efetuado por:

- DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA





2. O Gestor do Contrato pode adotar medidas corretivas quando detetar desvios, defeitos ou outras anomalias, mas não pode modificar ou cessar o contrato.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CENFIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Proteção de dados pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:
 - a. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c. Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;



- f. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g. Assegurar que os respetivos colaboradores ou os fornecedores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. O parâmetro base do preço contratual é fixado em **90.000,00 €** (noventa mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, nos seguintes termos:

COD	Gás - Garrafa	Unidade	Preço por kg/m3
1	Acetileno - Grande (Entre 7kg e 10kg)	€/kg	9,90 €
2	Acetileno - Grande - Válvula Integrada (Entre 7kg e 10kg)	€/kg	9,90 €
3	Acetileno - Média (Entre 1,8kg e 4kg)	€/kg	13,69 €
4	Acetileno - Pequena (Entre 0,8kg e 1,79kg)	€/kg	16,00 €
5	Árgon - Grande (Entre 9,8m3 e 11,2m3)	€/m3	3,72 €
6	Árgon - Grande - Válvula Integrada (Entre 9,8m3 e 11,2m3)	€/m3	3,72 €
7	Azoto alta pureza - Grande - pureza >99,99% (Entre 9m3 e 11m3)	€/m3	5,98 €
8	Azoto industrial - Grande - pureza >99,8% (Entre 9m3 e 11m3)	€/m3	2,25 €
9	Azoto industrial - Pequena - pureza >99,8% (Entre 3m3 e 4m3)	€/m3	3,00 €
10	Mistura Árgon/CO2 (Desde 12%CO2 até 18%CO2) - Grande (Entre 10,2m3 e 12,2m3)	€/m3	2,75 €
11	Mistura Árgon/CO2 (Desde 12%CO2 até 18%CO2) - Grande - Válvula Integrada (Entre 10,2m3 e 12,2m3)	€/m3	2,80 €
12	Oxigénio - Grande (Entre 9,8m3 e 11,2m3)	€/m3	2,23 €
13	Oxigénio - Grande - Válvula Integrada (Entre 9,8m3 e 11,2m3)	€/m3	2,23 €
14	Oxigénio - Média (Entre 1,8m3 e 4,2m3)	€/m3	2,95 €
15	Oxigénio - Pequena (Entre 0,8m3 e 1,79m3)	€/m3	5,90 €

2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CENFIM deve pagar ao fornecedor o preço específico do tipo de gás constante da Proposta adjudicada, multiplicado pela tipologia de garrafa apresentada (volume em m³ ou peso em kg) e pelo número de garrafas de gás entregues e que consta da Nota de Encomenda, requisitadas pelo Núcleo de Formação, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Os valores globais pagos não podem, em qualquer caso, exceder a quantia referida no n.º 1 da presente cláusula.



4. Este preço indicado não inclui IVA, mas inclui, para além do custo específico do tipo de gás, os seguintes custos:

- a. Aluguer;
- b. Embalagem;
- c. Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao transporte;
- d. Todas as especificações previstas nas cláusulas técnicas;
- e. Substituição de qualquer acessório danificado e que se torne indispensável ao bom funcionamento dos equipamentos;
- f. Taxas legais obrigatórias.

5. Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato.

Cláusula 9.^a

Faturação Eletrónica

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU, alterada pela Decisão de Execução (EU) 2017/1870, de 16 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, o CENFIM fica obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP em vigor, estando o **CENFIM vinculado à empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.**

2. Se o fornecedor se encontrar em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua atual redação – artigos 12.º e 14.º - faturação por via eletrónica, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, deverá efetuar o seguinte:

- a. **No caso de deterem um sistema de faturação eletrónica:** deverão através do seu prestador de serviços (broker) contactar a YET (broker do CENFIM), para efetuar o pedido de interligação com o CENFIM através do seguinte email: intervan@yetspace.com
- b. **No caso de não deterem de um sistema de faturação eletrónica:** no sentido de facilitar a adesão dos prestadores ao envio eletrónico das suas faturas, deverão contactar a YET através do seguinte mecanismo: sales@yetspace.com

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo CENFIM deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato pelo Núcleo de Formação requisitante.



3. O número de compromisso e o número da encomenda emitida pelo CENFIM devem constar da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte do CENFIM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CENFIM pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo cumprimento defeituoso e/ou incumprimento, sem que seja repostado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficará o fornecedor sujeito à multa de 1% do preço contratual por cada dia em falta;
 - b. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 15 (quinze) dias úteis poderá o CENFIM rescindir o contrato, notificando o fornecedor, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 (trinta) dias úteis se o CENFIM carecer do fornecimento dos bens objeto do contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação;
2. Em caso de anomalia detetada nos bens objeto do contrato, o fornecedor compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos a anomalia resultante de facto não imputável ao fornecedor.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CENFIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O CENFIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do CENFIM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o CENFIM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias por razões imputáveis ao fornecedor:
 - a. A entrega e ou substituição das garrafas se encontre gravemente prejudicada;
 - b. O incumprimento, ainda que parcial, do serviço contratado;



- c. O incumprimento das obrigações assumidas no contrato celebrado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A resolução prevista no n.º 1 desta cláusula não prejudica o pagamento ao fornecedor do valor do aluguer respeitante ao tempo decorrido, desde que o seja em conformidade com o contrato.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao CENFIM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o art. 444.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Outros encargos

Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Por ser esta a vontade dos Outorgantes, livremente expressa, vão eles assinar o presente contrato, por recurso a certificado de assinatura digital qualificado, feito num único exemplar.

Lisboa, 08 de janeiro de 2024

**CENFIM – Centro de Formação
Profissional da Indústria Metalúrgica e
Metalomecânica**

Acail Gás, S.A.